

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101 CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

DECRETÓ Nº 041/22, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece regras básicas para a indicação de dirigentes de Escolas da Rede Pública Municipal de Sagrada Família/RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com disposto no inciso I do § 1° do art. 14 da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Os Diretores das Escolas devem ser designados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos entre professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Sagrada Família/RS, aprovados previamente de ma avaliação de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 de 25 de dezembro de 2020 e que possuem os requisitos para o cargo de direção de escola estabelecido no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 2º Ao longo do período de gestão da Equipe Diretiva, a mesma deverácumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica, administrativa.

Parágrafo único - O cumprimento das metas de desempenho mencionadas no "caput" deste artigo, a ser cumprido pelos dirigentes, deve ser item obrigatório para avaliação dos candidatos nos processos seletivos referidos nesta decreto.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular mediante ato próprio:

I– o processo seletivo que avaliará o mérito e desempenho, de que trata este decreto, deve considerar o disposto no art. 1° e o parágrafo único do art. 2°, todos deste decreto;

 II – os indicadores de gestão pedagógica, administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Sagrada Família/RS;

III- a forma de substituição temporária de Diretor de Escola em razão da vacância excepcional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br
Parágrafo único. Definidos os indicadores de que trata o inciso II do "caput"
deste artigo, as metas de desempenho devem ser fixadas anualmente pela Secretaria
Municipal de Educação, devendo ser publicizadas, antes de cada ano civil, através de
Decreto ou Portaria do Executivo Municipal.

Art. 4º As funções de confiança no âmbito de cada função de Diretor da Escola, devem ser designadas pelo Secretário partir de indicações feitas pelo Diretor da Escola em referência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS, 16 DE AGOSTO DE

2022.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS

Prefeito Municipal

